



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5.356/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº. 2.185/PMMA/2021, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 108.109,74 (Cento e oito mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos)**, para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção dos ônibus da frota escolar e aquisição de computadores e imobiliários de material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0042</b>	<b>2</b>	<b>069</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>3.008.0034</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao programa transporte escolar	Atividade	Manutenção do programa transporte escolar - PNATE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recursos do programa transporte escolar - PNATE	9.415,59
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0016</b>	<b>2</b>	<b>059</b>	<b>4.4.90.52.00.00</b>	<b>3.008.0031</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do programa salário educação	Equipamentos e material permanente	Recursos do salário educação	98.694,15
							<b>Total</b>	<b>108.109,74</b>

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de maio de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER.**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003